



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA**

NOTA TÉCNICA Nº 02/2024

ASSUNTO: Adesão à Nota Técnica nº 04/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que trata sobre a adoção do formato padronizado de ementa para precedentes qualificados

ANÁLISE: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Portaria GP nº 219/2021, vem, com amparo no art. 11, inciso II, da Resolução CSJT nº 312/2021, apresentar Nota Técnica para recomendar a adesão à Nota Técnica nº 04/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que trata sobre a adoção do formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

Ao dispor sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, o CNJ, através da [Resolução nº 325/20](#), elencou como um dos Macrodesafios para o Poder Judiciário a CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS descrito da seguinte forma:

Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.

Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

Vê-se, portanto, como a questão do fortalecimento da cultura dos precedentes ganhou centralidade para o Sistema de Justiça em nosso país, representando uma nova concepção de jurisdição em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica (Art. 1º da [Recomendação nº 134/22 do CNJ](#)).

No que se refere às várias formas de pesquisas disponíveis na rede mundial de computadores quanto aos precedentes, constata-se que, em sua imensa maioria, seus resultados são extraídos das ementas dos respectivos acórdãos.

Não há, por certo, nenhuma surpresa nesta constatação, afinal as ementas possuem um papel destacado na decisão, visto que resumem e divulgam o conteúdo de decisões judiciais, sintetizando as razões jurídicas e as consequências de fato atinentes ao caso julgado, constituindo-se no principal canal de divulgação da jurisprudência ao público, ao tempo em que ocupa, no ordenamento jurídico, o papel de facilitador do processo de recuperação de tais informações.

Nesse contexto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 editaram a Nota Técnica Conjunta nº 04/2022 mediante a qual recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Na referida nota técnica, encontra-se registrado que, em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito.

Ao aderir à referida nota técnica do TRT4, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, referindo-se sobre a importância de padronização das ementas, consignou que, desde que contenha a satisfatória descrição de seus elementos substanciais, ela facilita a pesquisa jurisprudencial, uma vez que o pesquisador passará a identificar os principais itens de interesse dispostos em idêntico molde.

A propósito, além do TRT2 ([NT nº 6/2023](#)), os TRT3([NT nº 7/2023](#)) e TRT23 ([NT nº 2/2024](#)) também aderiram à citada Nota Técnica do TRT4.

Mostra-se, portanto, do interesse deste Tribunal aderir à referida nota técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região visto que o regramento nela delineado quanto ao formato padronizado de ementa dos julgados de precedentes obrigatórios vai ao encontro do macrodesafio do poder judiciário para o sexênio 2021-2026, a saber, a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios.

Abaixo, a transcrição do inteiro teor da Nota Técnica nº 04/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

Análise

Em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito. Considerando que a ementa de um precedente qualificado é, geralmente, o primeiro item constante da decisão, sua elaboração guarda especial relevância

por permitir ao leitor identificar imediatamente o assunto tratado na decisão e o resultado do julgamento, além de outros elementos que possam ser considerados pertinentes pelo julgador.

Portanto, sugere-se que a ementa de um precedente qualificado contenha a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada, e a apresentação da tese.

Em relação à tese firmada em um precedente qualificado, importante salientar que o seu caráter não pode ser abstrato, mas sim vinculado à análise das premissas fáticas do caso concreto, pelo que pode ser aplicada a outros casos, desde que as mesmas premissas estejam presentes, inclusive com menção expressa a tais aspectos na decisão.

Como exemplo, menciona-se ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no julgamento da Arguição de Divergência 0024109-21.2022.5.24.0000, em Sessão realizada no dia 11-08-22:

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ATIPICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL/COMERCIAL AFASTADA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. TESE FIXADA DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES QUE MOTIVARAM A DECISÃO (CPC, 926, §2º) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PACTUADO NO CASO CONCRETO.

1. O Direito do Trabalho pauta-se pelo "princípio da primazia da realidade", segundo o qual a verdade factual impera sobre as formas.

2. Ainda que o negócio jurídico tenha aparência e título de "contrato de transporte", oblitera-se a sua nomenclatura em prestígio à terceirização de mão de obra deveras ocorrida.

3. As constantes fáticas do caso concreto que respaldaram a conclusão foram as seguintes: I - Contratante detentora de parcela dos meios de produção; II - Contratante arca com parte significativa do custo operacional de realização da atividade; III - Contratante tem controle sobre o uso e a manutenção dos meios de produção; IV - Contratante impõe as suas regras quanto ao cumprimento da legislação ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social; V- Contratante detém poder diretivo, com a faculdade de determinar a substituição de empregados; VI - Contratante mantém rigorosa e integral fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e, VII - Contrato prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante e possui cláusula assecuratória do direito de regresso em face do contratado.

4. A partir da exegese das premissas fáticas extraídas do caso concreto, fixase a seguinte tese: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela

prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas".

5. *Arguição de divergência conhecida e tese prevalecente fixada.*

Assim, em síntese, a ementa de um precedente qualificado deve conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Conclusão

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida".

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com fundamento na Resolução do CSJT nº 312/2021 (art. 11, inciso II), e considerando as diretrizes expostas, edita a presente Nota Técnica para aderir à Nota Técnica nº 04/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de recomendar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MÁRCIA ANDRE FARIAS DA SILVA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Coordenadora do Centro de Inteligência